



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 167/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 090/2016, que “Acrescenta a Área de Apoio na descrição das atividades do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que ‘Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 30 / 06 / 2016

Horas 08 : 21

Por: L. Simões

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2016

Acrescenta a Área de Apoio na descrição das atividades do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentada a Área de Apoio na descrição das atividades do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Anexo V - Descrição e Atribuições dos Cargos Efetivos, Cargos de Atividades de Nível Fundamental, da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.”, com a seguinte redação:

“NA ÁREA DE APOIO

- Realizar atividades de apoio aos setores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER;
- Realizar serviços gerais de malote, mensageiro, transporte e cartório;
- Dar suporte no controle de bens patrimoniais e materiais de expediente dos diversos setores da Instituição;
- Localizar, organizar, classificar, atualizar, receber, entregar e alimentar os sistemas de protocolo informatizado, o acervo de processos administrativos e judiciais, arquivos, publicações, documentos e outros expedientes, para otimizar o controle e novas consultas;

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- Receber e remessar processos, documentos, correspondências e outros expedientes, operacionalizando os dados nos sistemas informatizados e de protocolo;
- Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes;
- Utilizar equipamentos de escritório, como por exemplo: projetor multimídia, computadores, impressoras; e
- Realizar serviços de apoio às diversas Gerências deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER..”

Art. 2º. Fica convalidado, para efeito de avaliação em estágio probatório e posterior homologação, o exercício das atribuições descritas no artigo anterior, desta Lei Complementar, pelos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 96 , DE 01 DE JUNHO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta a Área de Apoio na descrição das atividades do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO.””.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adicionar novas atribuições ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, as quais estão descritas no Anexo V, no que se refere às atribuições dos Cargos Efetivos, quanto aos de Atividades de Nível Fundamental, da Lei Complementar nº 529, de 2009.

Saliento que as atribuições ora acrescentadas constituem-se em melhoria à organização e ao funcionamento da Autarquia, fixando atividades de apoio para atender aos setores do DER; tais como realizar serviços gerais de malote, mensageiro, transporte e cartório; dar suporte no controle de bens patrimoniais e materiais de expediente dos diversos setores da Instituição; localizar, organizar, classificar, atualizar, receber, entregar e alimentar os sistemas de protocolo informatizado, o acervo de processos administrativos e judiciais, arquivos, publicações, documentos e outros expedientes, para otimizar o controle e novas consultas; receber e remessar processos, documentos, correspondências e outros expedientes, operacionalizando os dados nos sistemas informatizados e de protocolo; atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes e, ainda, utilizar equipamentos de escritório, como por exemplo: projetor multimídia, computadores, impressoras.

Assinalo Senhores Parlamentares, que o Projeto de Lei Complementar em tela convalidada, para efeito de avaliação em estágio probatório e posterior homologação, o exercício das atribuições descritas pelos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Importante destacar, também, que a hodierna propositura não gera onerosidade ao Poder Executivo Estadual, visto que não cria cargo, mas somente complementa as atividades já existentes.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Acrescenta a Área de Apoio na descrição das atividades do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentada a Área de Apoio na descrição das atividades do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Anexo V - Descrição e Atribuições dos Cargos Efetivos, Cargos de Atividades de Nível Fundamental, da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.”, com a seguinte redação:

“NA ÁREA DE APOIO

- Realizar atividades de apoio aos setores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER;
- Realizar serviços gerais de malote, mensageiro, transporte e cartório;
- Dar suporte no controle de bens patrimoniais e materiais de expediente dos diversos setores da Instituição;
- Localizar, organizar, classificar, atualizar, receber, entregar e alimentar os sistemas de protocolo informatizado, o acervo de processos administrativos e judiciais, arquivos, publicações, documentos e outros expedientes, para otimizar o controle e novas consultas;
- Receber e remessar processos, documentos, correspondências e outros expedientes, operacionalizando os dados nos sistemas informatizados e de protocolo;
- Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes;
- Utilizar equipamentos de escritório, como por exemplo: projetor multimídia, computadores, impressoras; e
- Realizar serviços de apoio às diversas Gerências deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.”

Art. 2º. Fica convalidado, para efeito de avaliação em estágio probatório e posterior homologação, o exercício das atribuições descritas no artigo anterior, desta Lei Complementar, pelos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.